

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 685/94

Em , 28 de novembro de 1994

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 1995.

Allatá Chaves de Quelroz, Prefeito do Município de Pau dos Ferros, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pau dos Ferros, para o exercício financeiro de 1995 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.925.100,00 (vinte nove milhões, novecentos vinte cinco mil e cem reais) discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	24.775.100,00
11. Receita Tributária		2.860.500,00
12. Receita de Contribuições		604.600,00
13. Receita Patrimonial		1.600.000,00
15. Receita Industrial		150.000,00
16. Receita de Serviços		750.000,00
17. Transferências Correntes		17.360.000,00
19. Outras Trasn. Correntes		1.450.000,00
2. RECEITAS CAPITAL	R\$	5.150.000,00
21. Operações de Crédito		1.000.000,00
22. Alienação de Bens		1.500.000,00
24. Transferências de Capital		1.750.000,00
25. Outras Receitas de Capital		900.000,00
TOTAL DA RECEITA.	R\$	29.925.100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresenta o seguinte desdobramento:

2. DESPESAS CORRENTES	R\$	27.039.800,00
21. Pessoal e Enc. Sociais		6.393.150,00
22. Juros e Enc. da Dív. Interna		270.000,00
23. Outras Desp. Correntes		20.376.650,00
4. DESPESAS CAPITAL		
41. Investimentos		2.690.000,00
42. Inversões Financeiras		75.000,00
43. Amortização Dív. Interna		120.300,00

Art. 4º - O Poder Executivo será autorizado a:

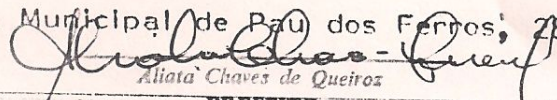
I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, no Interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 28 de Novembro de 1994.


Allatá Chaves de Quelroz
PREFEITO